

# MULHERES

**Direitos Previdenciários e Assistenciais**  
Contribuindo para aumentar a proteção social da mulher



# Mulher, como a Previdência Social protege você?



Antes de responder a essa pergunta, é preciso que a gente entenda como funciona a Previdência Social no Brasil.

Todos os benefícios previdenciários apresentam regras próprias, sendo o foco principal a contribuição prévia ou, nos casos de benefícios rurais, a comprovação de atividade para que se tenha a cobertura previdenciária.



## FICA A DICA

Atualmente, existem três tipos de alíquotas para quem não está empregado: a de 5%, a de 11% e a de 20%; as duas primeiras alíquotas (5% e 11%) só não dão direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição e à Certidão de Tempo de Contribuição, exceto se houver a complementação da contribuição para 20%.

Além dos benefícios previdenciários, o INSS também administra benefícios assistenciais, que não necessitam de contribuição. É importante que você conheça seus direitos, pois esse conhecimento pode lhe proporcionar autonomia e empoderamento, diminuindo a vulnerabilidade social que vitimiza inúmeras mulheres no Brasil..

## Ficou curiosa em saber mais detalhes acerca das contribuições e dos benefícios?

**Aposentadorias** **5%** **20%**  
**Salário Maternidade**  
**11%** **Pontos**



Nesta cartilha serão detalhados alguns aspectos, e se você quiser saber mais visite o site do INSS ([gov.br/inss](http://gov.br/inss)), ligue para a Central Telefônica 135 e/ou conheça a página da Escola do Programa de Educação Previdenciária (PEP): [escolapep.inss.gov.br](http://escolapep.inss.gov.br). Não se esqueça que também é possível saber nas redes sociais do INSS:

**Facebook** — <https://www.facebook.com/inss.gov>

**Instagram** — [https://www.instagram.com/inss\\_oficial\\_gov/](https://www.instagram.com/inss_oficial_gov/)

**Twitter** — [https://twitter.com/INSS\\_oficial](https://twitter.com/INSS_oficial)

**Youtube** — [https://twitter.com/INSS\\_oficial](https://twitter.com/INSS_oficial)

A elaboração desta cartilha visa contribuir com as políticas públicas de proteção das mulheres, dentre elas, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra mulheres em situação de risco, conforme normas e instrumentos de direitos humanos e legislação nacional. O INSS, na condição de administrador dos benefícios previdenciários e assistenciais, pode colaborar na ruptura do ciclo de violência, possibilitando o fortalecimento da autonomia da mulher, sua inserção no desenvolvimento social e da cidadania, uma vez que as mulheres, podem ter acesso, desde que cumpridas as exigências necessárias, a diversos benefícios.

## **Agora, você conhecerá alguns benefícios previdenciários e assistenciais.**

Para fins didáticos, vamos classificar os benefícios previdenciários como:

### **Benefícios pagos às seguradas**

São benefícios como auxílio por incapacidade temporária, salário maternidade, salário-família e aposentadorias, dentre outros, que são pagos à pessoa que contribuiu

### **Benefícios pagos aos dependentes da segurada**

São a pensão por morte e o auxílio-reclusão, que são pagos aos dependentes de quem contribuiu.



### **FICA A DICA**

Uma pessoa que recebe aposentadoria pode receber ao mesmo tempo uma pensão por morte?

A resposta é: **SIM!**

A aposentadoria é paga porque a pessoa contribuiu e a pensão lhe é devida porque ela é dependente de alguém que contribuiu.

# MULHERES

**Direitos Previdenciários e Assistenciais**  
Contribuindo para aumentar a proteção social da mulher



## **ALGUNS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS ÀS SEGURADAS**

# Auxílio por Incapacidade Temporária

## Antigo Auxílio Doença

Benefício pago à pessoa que estiver incapacitada por mais de 15 dias para o trabalho ou para sua atividade habitual, seja em decorrência de doença ou acidente. A incapacidade temporária deve ser atestada pela Perícia Médica

### Carência

## 12 Contribuições mensais

Isenção de carência: incapacidades resultantes de acidente de qualquer natureza ou de doenças previstas em portaria específica.

Este benefício será devido a partir do 16º dia de afastamento da atividade, desde que requerido até o 30º dia da data do afastamento no caso da mulher empregada, sendo que os primeiros 15 dias de afastamento serão pagos pela empresa. Às demais pessoas, o INSS paga todo o período de afastamento, a contar da data de início da incapacidade, desde que o benefício seja solicitado em até 30 dias do início da incapacidade.



### FICA A DICA

Se você ficar incapaz em virtude de acidente de trabalho (inclusive de trajeto), solicite a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) à empresa e a apresente ao médico perito no dia da perícia;

O resultado da perícia presencial do auxílio por incapacidade temporária é disponibilizado no mesmo dia do atendimento a partir das 21h pelo Meu INSS ou pela Central 135, se o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) estiver atualizado.



## Salário-Maternidade

Benefício devido a todas as seguradas por ocasião de parto, inclusive nos casos de natimorto, de aborto não criminoso, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção.

**120**  
dias

Duração do benefício  
**Para os casos de parto, inclusive natimorto e adoção**

No caso de aborto espontâneo ou previsto em lei (estupro ou risco de vida para a mãe)

**2**

Semanas

**Carência**

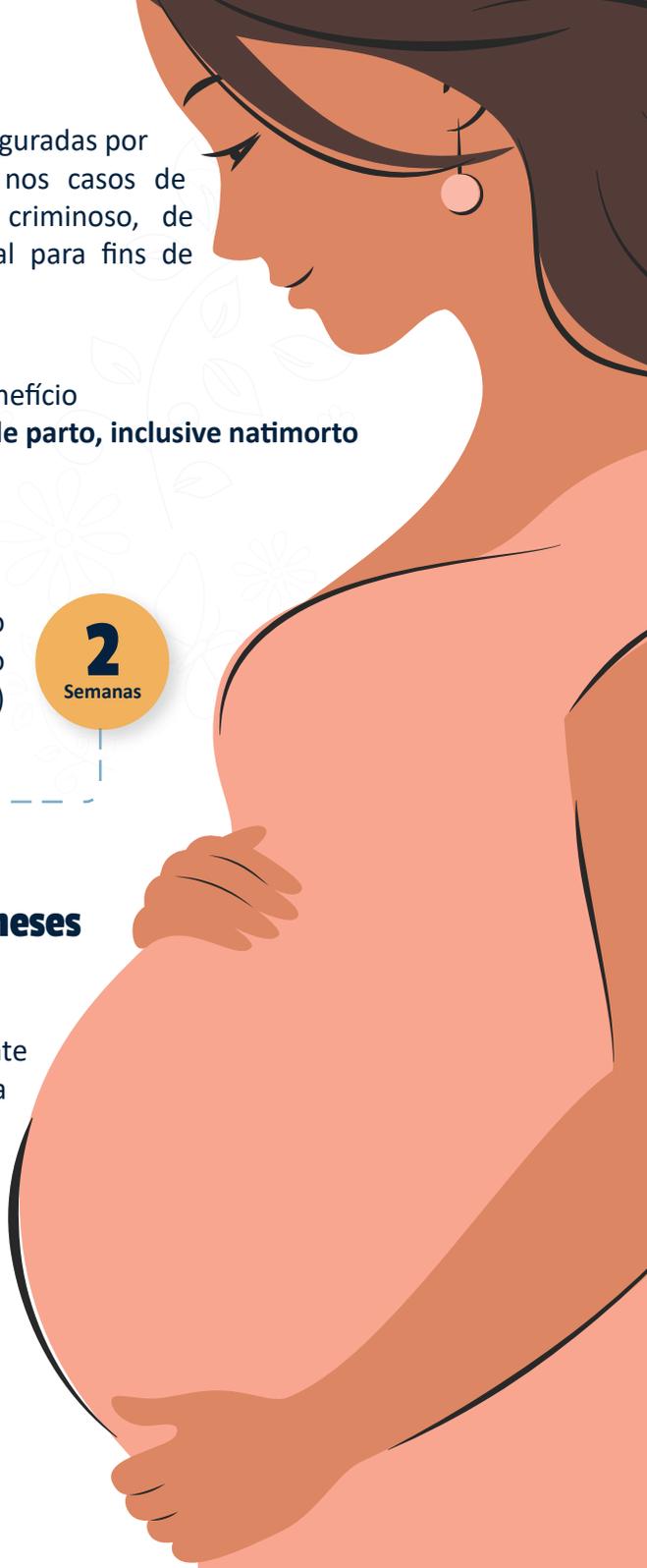
**10 meses**

Segurada Individual e Contribuinte Facultativa: a partir da 1ª contribuição em dia

Segurada Especial: 10 meses de efetivo exercício da atividade rural

**Isenta de Carência:**

Empregada Doméstica,



## Valor do Benefício

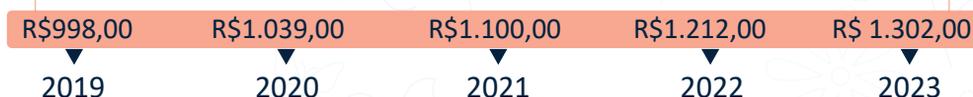
Segurada Contribuinte Individual e Facultativa: O valor do benefício é a média dos últimos 12 meses, com ou sem salários de contribuição, retroativa a 15 meses.

### Contribuinte Individual | Média



Segurada Especial: O valor do benefício é o salário-mínimo, para a segurada especial que não contribui facultativamente.

### Segurada Especial | Salário Mínimo



Empregada Doméstica, Trabalhadora Avulsa e Empregada: O valor do benefício é a última remuneração, limitado ao limite máximo do salário de contribuição para a empregada doméstica e ao teto do subsídio em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) para a trabalhadora avulsa e empregada.

### Empregada Doméstica, Avulsa e Empregada | Última Remuneração



**Obs.:** para a empregada intermitente, corresponderá à média das remunerações dos últimos 12 meses anteriores ao fato gerador e a para a empregada com jornada parcial, cujo salário de contribuição seja inferior ao limite mínimo mensal, o valor será de um salário mínimo.



## FICA A DICA

O salário-maternidade é devido somente se houver afastamento das atividades;

Só é devido o salário-maternidade se a requerente for segurada do INSS

## Salário-Família

Este benefício tem a finalidade social de proteção à infância, tendo como objetivo auxiliar nas despesas da criança, principalmente, com saúde e educação. Será pago de acordo com o número de filhos ou equiparados (enteados e tutelados) que tenham até 14 anos de idade, ou inválidos de qualquer idade.

**Carência**

**Isenta**

**Valor do Benefício**

**R\$ 59,82 por filho (2023) - Única faixa**

Têm direito ao salário-família as pessoas empregadas, inclusive domésticas, e a trabalhadora avulsa com salário mensal igual ou inferior a R\$ 1.754,18 (Valor em 2023).



### FICA A DICA

Para as pessoas empregadas, o salário-família é pago pela empresa ou empregador, juntamente com o salário



## **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** **Antiga Aposentadoria por Invalidez**

Benefício concedido à mulher incapacitada permanentemente para quaisquer atividades laborativas e impossibilitada para Reabilitação Profissional.

**Carência**

**12 contribuições mensais**

Exceto nos casos de acidente de qualquer natureza ou de doenças estabelecidas em portaria específica.

## **Aposentadoria da Pessoa com Deficiência**

Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, impossibilitem que a pessoa participe de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas que não possuem tal impedimento.

A concessão desta aposentadoria é efetivada a quem seja reconhecido como pessoa com deficiência, após ter sido submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do INSS.

## **Requisitos - Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência**

Benefício devido a quem cumprir os seguintes critérios, na condição de pessoa com deficiência na DER ou na data da implementação dos requisitos, independentemente do grau (leve, moderado ou grave) e de acordo com a avaliação biopsicossocial:

**Carência**

**15 anos (180 meses)**



**60**  
anos



**55**  
anos

# Requisitos - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência

15 anos (180 meses) **Carência**

33 anos (Leve)



29 anos (Moderado)

28 anos (Leve)

25 anos (Grave)

24 anos (Moderado)

20 anos (Grave)



# Aposentadoria por Idade Rural

Benefício devido à segurada, que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**Carência**

**180 meses de efetivo exercício na atividade rural  
(15 anos)**

**55**  
anos

**60**  
anos



## FICA A DICA



A aposentadoria por idade do trabalhador rural exige que a pessoa tenha a condição de segurada no momento em que cumprir todos os requisitos

# Aposentadoria por Idade

## Regra de Transição

Benefício devido a quem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**15 anos (180 meses)**

**Carência**

**65**  
anos

**62**  
anos

2022	2021	2020
<b>61,5</b>	<b>61</b>	<b>60,5</b>

### FICA A DICA



A partir de 2023, a aposentadoria por idade urbana da mulher é devida quando ela completar 62 anos de idade, 180 contribuições de carência e 15 anos de contribuição

# Aposentadoria por Tempo de Contribuição

## Transição por Idade

Benefício devido a quem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**Carência**

**15 anos (180 meses)**

**Tempo de Contribuição**

**Mulher: 30 anos | Homem: 35 anos**

Idade mínima exigida conforme escala abaixo

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
	<b>56,5</b> anos	<b>57</b> anos	<b>57,5</b> anos	<b>58</b> anos	<b>58,5</b> anos	<b>59</b> anos	<b>59,5</b> anos	<b>60</b> anos	<b>60,5</b> anos	<b>61</b> anos	<b>61,5</b> anos	<b>62</b> anos
	<b>61,5</b> anos	<b>62</b> anos	<b>62,5</b> anos	<b>63</b> anos	<b>63,5</b> anos	<b>64</b> anos	<b>64,5</b> anos	<b>65</b> anos				

A cada ano, são aumentados 6 meses à idade mínima até que se passe a exigir 62 anos, das mulheres, e 65 anos, dos homens.

Em 2023, os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição da mulher, pela regra de transição por idade, são ter no mínimo 30 anos de contribuição e 58 anos de idade

# Aposentadoria por Tempo de Contribuição

## Transição Pedágio 50%

Benefício devido à pessoa, que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**Carência**

**15 anos (180 meses)**

**Tempo de Contribuição**

**Mais de 28 anos (até 13/11/2019) | Mulher**  
**Mais de 33 anos (até 13/11/2019) | Homem**

**Período Adicional**

**50%**

**Tempo de Contribuição**

**30 anos + adicional | Mulher**  
**35 anos + adicional | Homem**

Período Adicional é a diferença entre o tempo exigido até 13/11/2019 e o tempo que a pessoa já havia contribuído até lá. A subtração do Tempo exigido e o Tempo existente, multiplicado por 50% é igual ao Tempo adicional.

## FICA A DICA

Observe que a regra de transição do pedágio de 50% não exige idade mínima, mas a mulher precisa contar com mais de 28 anos de contribuição até 13/11/2019

## Aposentadoria por Tempo de Contribuição Transição pedágio 100%

Benefício devido a quem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**Carência**

**15 anos (180 meses)**

**Tempo de Contribuição**

**30 anos + adicional | Mulher**  
**35 anos + adicional | Homem**

**57**  
anos



**60**  
anos



**Período Adicional**

**100%**

Será verificado quanto tempo a pessoa tinha até a publicação da EC nº 103/2019 e quanto faltava para o reconhecimento do direito à aposentadoria. O período adicional será de 100% do tempo faltante para o reconhecimento do direito na regra antiga.

## FICA A DICA

O cálculo da aposentadoria pela regra de pedágio de 100% pode ser mais vantajoso, pois será pago 100% da média das contribuições a partir de 07/1994.

No aplicativo meu INSS você pode simular todas as regras de transição, inclusive com os valores dos benefícios em cada caso, e assim verificar qual o mais vantajoso

# Aposentadoria por Tempo de Contribuição

## Transição por Pontos

Benefício devido a quem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**Carência**

**15 anos (180 meses)**

**Tempo de Contribuição**

**Mulher: 30 anos | Homem: 35 anos**

Pontuação, conforme figura abaixo

<b>ANO</b>	<b>Mulher</b>	<b>Homem</b>
<b>2019</b>	<b>86</b>	<b>96</b>
<b>2020</b>	<b>87</b>	<b>97</b>
<b>2021</b>	<b>88</b>	<b>98</b>
<b>2022</b>	<b>89</b>	<b>99</b>
<b>2023</b>	<b>90</b>	<b>100</b>
<b>2024</b>	<b>91</b>	<b>101</b>
<b>2025</b>	<b>92</b>	<b>102</b>
<b>2026</b>	<b>93</b>	<b>103</b>
<b>2027</b>	<b>94</b>	<b>104</b>
<b>2028</b>	<b>95</b>	<b>105</b>
<b>2029</b>	<b>96</b>	<b>-</b>
<b>2030</b>	<b>97</b>	<b>-</b>
<b>2031</b>	<b>98</b>	<b>-</b>
<b>2032</b>	<b>99</b>	<b>-</b>
<b>2033</b>	<b>100</b>	<b>-</b>



### **FICA A DICA**

Em 2023, os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição da mulher, pela regra de transição de pontos, são ter no mínimo 30 anos de contribuição e alcançar 90 pontos.

# MULHERES

**Direitos Previdenciários e Assistenciais**  
Contribuindo para aumentar a proteção social da mulher



## **BENEFÍCIOS PAGOS AOS DEPENDENTES**

# Benefícios pagos aos dependentes

Se vamos tratar de benefícios pagos aos dependentes, precisamos saber: quais pessoas são consideradas dependentes?

## Grupo 01

O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Se não houver nenhum dependente do Grupo 1, poderão requerer as pessoas do Grupo 2

## Grupo 02

Os pais

Se não houver nenhum dependente dos Grupos 1 e 2, poderão requerer as pessoas do Grupo 3

## Grupo 03

O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.



### FICA A DICA

Você tem união estável? Se requerer pensão por morte ou auxílio-reclusão, será necessário apresentar no mínimo dois documentos que comprovem a união estável.

É mãe ou irmã? É necessário apresentar no mínimo dois documentos que comprovem dependência econômica

Para a concessão de benefícios aos dependentes, será verificada a condição de segurado da pessoa que faleceu.

## Pensão por Morte

Ao requerer a pensão, é muito importante que a pessoa encaminhe os documentos necessários, como:

- Certidão de óbito e documentos pessoais de quem faleceu;
- Documentos pessoais de quem está requerendo;
- Documentos que comprovem a relação entre o requerente e a pessoa falecida (certidão de casamento ou provas de união estável ou dependência econômica)

## Auxílio-Reclusão

Além da avaliação da condição de segurada de quem foi presa, para a concessão do auxílio-reclusão, será verificado:

**Carência**

**24 meses**

- Média dos salários dos 12 últimos meses anteriores à prisão menor ou igual a R\$ 1.754,18 (reclusão no ano 2023);
- Prisão em regime fechado (reclusão a partir de 18/01/2019)



### FICA A DICA

Para reclusões a partir de 14/11/2019, o valor do auxílio-reclusão é de 1 salário mínimo, que será dividido por todos os dependentes.

Nesta cartilha, abordamos os requisitos principais de alguns benefícios. Contudo, você pode pesquisar mais informações no endereço [gov.br/inss](http://gov.br/inss).

# MULHERES

**Direitos Previdenciários e Assistenciais**  
Contribuindo para aumentar a proteção social da mulher



# BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

## Benefício de Prestação Continuada (BPC)

É a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.



**65**  
anos

A pessoa com deficiência de qualquer idade é aquela com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos), que a impossibilite de participar plena e efetivamente na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas

**2**  
anos

A renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo (sendo considerado grupo familiar que resida sob o mesmo teto, além do requerente: pais, madrasta/ padrasto; irmãos solteiros, filhos/ enteados solteiros, cônjuge ou companheiro (a) e menores tutelados).

**1/4**

Excluem-se do cômputo de renda os benefícios previdenciários e/ou assistenciais com valor de até 1 salário mínimo, recebido por componente do grupo familiar que integra o BPC:

- BPC à Pessoa com Deficiência;
- BPC ao Idoso;
- Qualquer benefício previdenciário no valor de até 1 salário mínimo concedido à pessoa idosa a partir de 65 anos;
- Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência no valor de 1 salário mínimo;
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência no valor de 1 salário mínimo.



As requerentes devem ter nacionalidade brasileira (nata ou naturalizada) ou portuguesa e possuir residência no território brasileiro .

Por determinação judicial , estrangeiras residentes no Brasil em situação regular também poderão receber o BPC.



## FICA A DICA

BPC não é benefício previdenciário, e sim, assistencial.

Não há necessidade de contribuição previdenciária.

Não dá direito à gratificação natalina (13º salário), é intransferível e, não é vitalício; ou seja, não gera pensão por morte e está sujeito à reavaliação/cessação caso haja alteração das condições que lhe deram origem.

Para concessão e manutenção do benefício, é necessário se cadastrar no CadÚnico (CRAS) e atualizar o cadastro a cada 2 anos.

A Previdência Social encontra-se de portas abertas para oferecer proteção social para você e sua família, por meio dos benefícios acima apresentados.

Para saber mais, acesse: Meu INSS (aplicativo e site [gov.br/meuinss](http://gov.br/meuinss)) Ou Central Telefônica 135

A Escola PEP também oferece diversos cursos e produtos gratuitos aos cidadãos, acesse: [escolapep.inss.gov.br](http://escolapep.inss.gov.br)



Mulher, faça valer seu direito a uma vida digna!

Em caso de uma situação de agressão, abuso ou humilhação, procure ajuda! Denuncie por meio dos canais de atendimento à mulher disponíveis na sua localidade!

É possível também ligar para o Ligue 180 – e entre em contato com a Central Especializada em Atendimento à Mulher – ou disque 100 – e denuncie violações contra os direitos humanos.

# MULHERES

## **Direitos Previdenciários e Assistenciais** **Contribuindo para aumentar a proteção social da mulher**

Edição 01/2023

Diretoria de Gestão de Pessoas

Divisão de Educação Previdenciária

Coordenação Geral de Educação, Desenvolvimento e Carreiras



MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

